



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 127/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 11 de julho de 2024

Publicação: sexta-feira, 12 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 311, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 168, de 6 de maio de 2016, que regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ n. 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei n. 13.964/2019;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 9 de 8 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares,

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 168, 6 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º Excepcionalmente, a audiência de custódia poderá ser realizada por meio de videoconferência, que será justificada pela autoridade judiciária competente em cada caso concreto, com registro na respectiva ata, em caso de:

I - calamidade pública ou crise sanitária;

II - manifesta impossibilidade de apresentação presencial da pessoa presa, dentro do prazo legal, para a realização da audiência de custódia.

.....

§ 4º Na hipótese do § 2º, a participação da pessoa custodiada ocorrerá, preferencialmente, em unidade judiciária, em sala equipada para audiência por videoconferência, com adequada conexão à internet.

§ 5º A realização da audiência de custódia por videoconferência pressupõe a adoção dos meios necessários para garantir a incolumidade física e psicológica do custodiado, com a ausência da equipe policial responsável por sua prisão ou pela investigação, devendo ser adotadas, necessariamente, as seguintes medidas, dentre outras:

I - garantia do direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e a defesa técnica,

tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

II - realização de exame de corpo de delito presencialmente, com a juntada do laudo aos autos antes da realização da audiência para análise da autoridade judicial, a fim de averiguar a integridade física do custodiado;

III - garantia de privacidade à pessoa custodiada na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinha durante a realização de sua oitiva, ressalvada a presença da defesa técnica, conforme inciso VI;

IV - utilização concomitante de mais de uma câmera ou de câmera 360 graus no recinto em que se encontrar o preso no momento da realização de assentada, de modo a permitir a visualização integral do espaço;

V - existência de câmera externa à qual o juiz das garantias tenha acesso, com o objetivo de monitorar a entrada e a saída do preso na sala em que será realizada a audiência por videoconferência;

VI - direito à presença do advogado, advogada, defensor ou defensora na sala em que se encontrar a pessoa custodiada.

§ 6º As câmeras de que tratam os incisos IV e V do parágrafo anterior deverão ter resolução de vídeo de, no mínimo, 1920 x 1080 *pixels* (*full HD*), de modo a permitir a adequada verificação da integridade do preso.

§ 7º As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência deverão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes e juízas que presidirem as audiências, a fim de garantir a efetividade dos direitos previstos nesta Resolução, em datas previamente informadas à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, com atuação perante o órgão judiciale.

Art. 2º O art. 9º da Resolução n. 168, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O magistrado que realizar audiência de custódia durante os fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense deverá adotar as seguintes providências:

I - determinar que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) seja acionado para que adote as medidas que lhe compete;

II - determinar que o(a) Promotor(a) de Justiça plantonista seja comunicado(a) sobre a audiência;

III - determinar que o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista seja comunicado(a) sobre a audiência, se o preso estiver desacompanhado de advogado.”

Art. 3º A Resolução n. 168, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 12-A e 12-B:

“Art. 12-A. Com o objetivo de avaliar a situação de risco sofrida pela vítima de violência doméstica e familiar, deve o magistrado considerar as informações constantes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021.

§ 1º Sempre que possível, a vítima e a equipe de Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica devem ser ouvidas antes da pessoa custodiada.

§ 2º A oitiva a que se refere o parágrafo anterior pode realizar-se por meio de videoconferência, observando-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 3º O juiz deve garantir às vítimas o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, resguardada a natureza voluntária desses serviços, encaminhando-as aos serviços da rede pública de atendimento e acolhimento.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo em relação às vítimas de violência policial, no que

couber.

Art. 12-B. Nos casos de violência doméstica e familiar, o juiz poderá aplicar, além das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 22 da Lei n. 11.340/2006, as seguintes medidas:

I - comunicação do fato ao comandante do custodiado e ao comandante da vítima, se for o caso;

II - acompanhamento e apresentação de relatórios periódicos pela equipe de Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 211, DE 09 DE JULHO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **15/07/2024 a 22/07/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues**, assessorada pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021:

- o servidor Júlio Antônio do Carmo, Analista Judiciário, JME 0972-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L1, no período de 15/07/2024 a 23/07/2024;
- a servidora Mariana Pinheiro Pontara, Oficial Judiciária, JME 0975-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pela servidora Ana Carolina de Mattos, JME 0364-6, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 19/08/2024.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA Nº 07/2024-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrada, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008 e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, **CAROLINA ALEIXO BENETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de suas atividades, **nos dias 29 e 30 de julho de 2024 (02 dias)**;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, a referida magistrada possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, **CAROLINA ALEIXO BENETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de suas atividades, **nos dias 29 e 30 de julho de 2024 (02 dias)**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MANDADO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE QUINZE DIAS

O MM Juiz de Direito, Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 4ª Auditoria os autos do processo criminal número 2000218-24.2024.9.13.0004/**Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **Ex-PM ANDRE LUIZ PORTO**, CPF nº 06104492657, filho de Rosangela Santos Porto e de Walter Aramis Porto, nascido em 05/08/1984, que não foi encontrado para responder à Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas dos art. 251, § 3º e no art. 223, parágrafo único, ambos do Código Penal Militar. E, por este meio, fica o **Ex-PM ANDRE LUIZ PORTO** desde logo **CITADO** para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final, sob pena de revelia. Fica também **INTIMADO** acerca da audiência presencial remota de inquirição do ofendido e das testemunhas do Ministério Público a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no **dia 19 de setembro de 2024, às 14horas**- Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/81945614521?pwd=OCs1R0w1WHhlaytFbUR2eWEyM1huUT09>. ID da reunião: 819 4561 4521 e Senha de acesso: 410779. Fica advertido de que a ausência injustificada poderá ensejar sua revelia e nomeação de curador. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 11/07/2024. Eu, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito mandou publicar.

ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Gerente de Secretaria